

de 21 de outubro de 1982



Dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Pereiras, doar lote de terras, destinados à construção de casa própria e dá outras providências.

PEDRO PEREIRA, Prefeito Municipal de Pereiras, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer doação de lotes de terras de sua propriedade, localizado entre a Rua Pedro Correa Silveira Leite e a rua Agenor Pereira, nesta cidade, de acordo com o croquis da área loteada, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinados a construção de casa própria para as pessoas carentes.

Artigo 2º.- A Prefeitura Municipal fornecerá também a planta para construção de casa popular aos interessados gratuitamente.

Artigo 3º.- A construção de que trata esta lei, deverá ser de alvenaria de tijolos.

Artigo 4º.- A Prefeitura Municipal exige dos interessados em receber o benefício desta lei, devendo os mesmos preencher os seguintes requisitos:

- a) - que o interessado não possua nenhum imóvel no município de Pereiras, assinando um termo de compromisso;
- b) - ser inquilino de casa alugada e que resida nesta cidade;
- c) - que o interessado beneficiado se compromete a construir sua casa de morada dentro do prazo de um ano, a contar da data do compromisso assumido;
- d) - não poderá o beneficiado desta lei, vender ou ceder o lote recebido, nem mesmo depois de construída, ou parte da casa em construção a outra pessoa;
- e) - O beneficiado desta lei deverá permanecer residindo no imóvel objeto desta lei, durante o período de 15 anos, quando a Prefeitura Municipal dará a escritura pública do lote ao interessado.

Artigo 4º.- Uma vez não cumprido pelos beneficiados os prazos e condições estabelecidas na presente lei, o lote doado, bem como, as benfeitorias nele existentes serão incorporados ao patrimônio do município, independentemente de qualquer indenização que venha a responsabilizar esta Prefeitura Municipal.

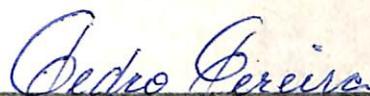
Artigo 5º.- Querendo o beneficiado com esta lei, desistir da construção da Casa, poderá este vir pessoalmente fazer junto ao Prefeito sua desistência por escrito do lote recebido, tornando sem efeito o compromisso anteriormente com esta Prefeitura, podendo a Municipalidade efetuar a doação novamente a outra pessoa interessada.

Artigo 6º.- A Prefeitura Municipal dará a escritura do lote ao interessado, somente após decorrido o período de 15 anos previsto na letra e do artigo 4º desta lei.

Artigo 7º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

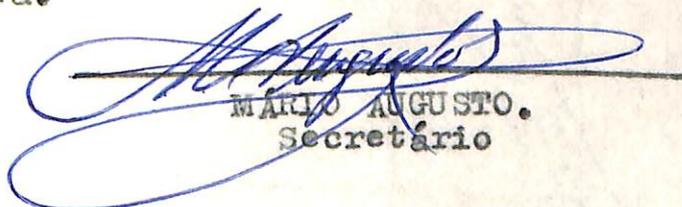
Artigo 8º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 21 de outubro de 1982.



PEDRO PEREIRA.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costumes, nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.



MÁRIO AUGUSTO.
Secretário

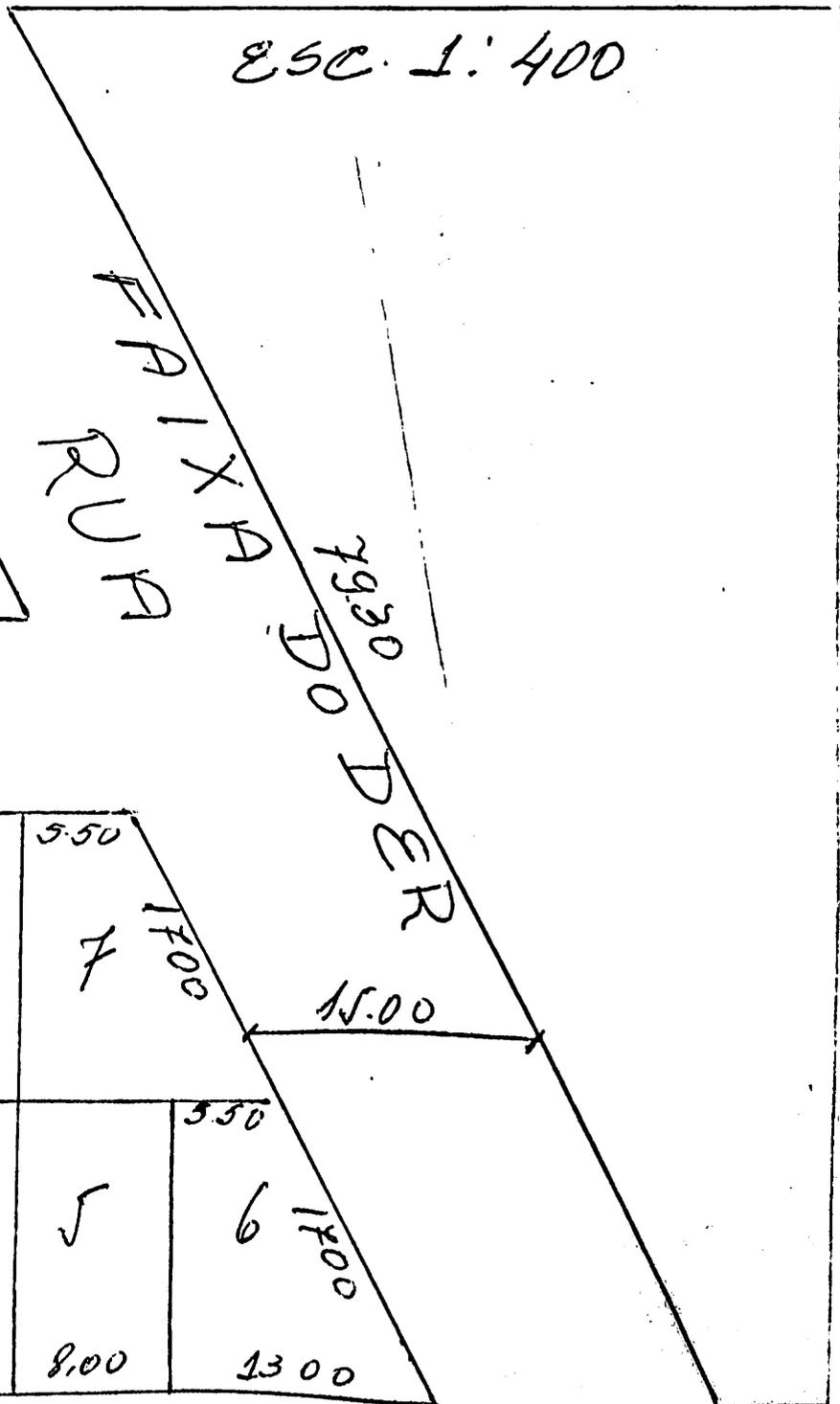
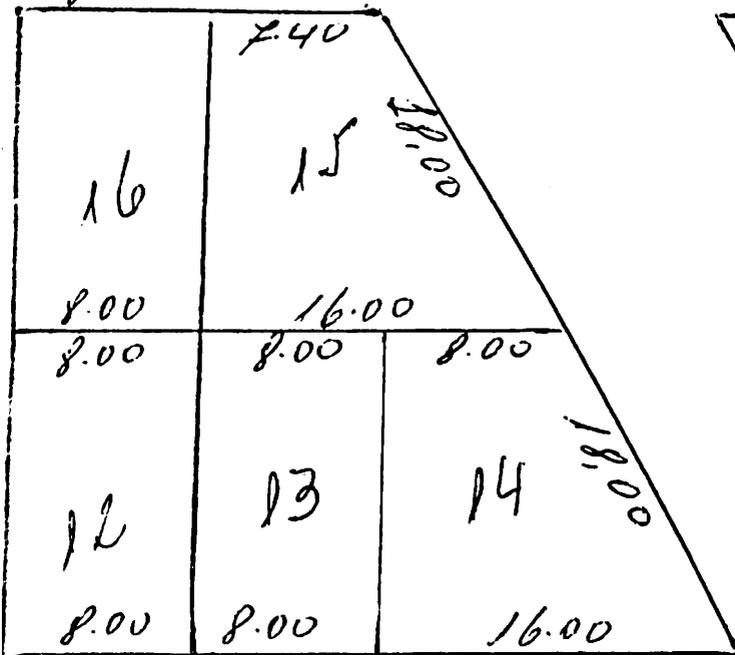


Pedro Pereira

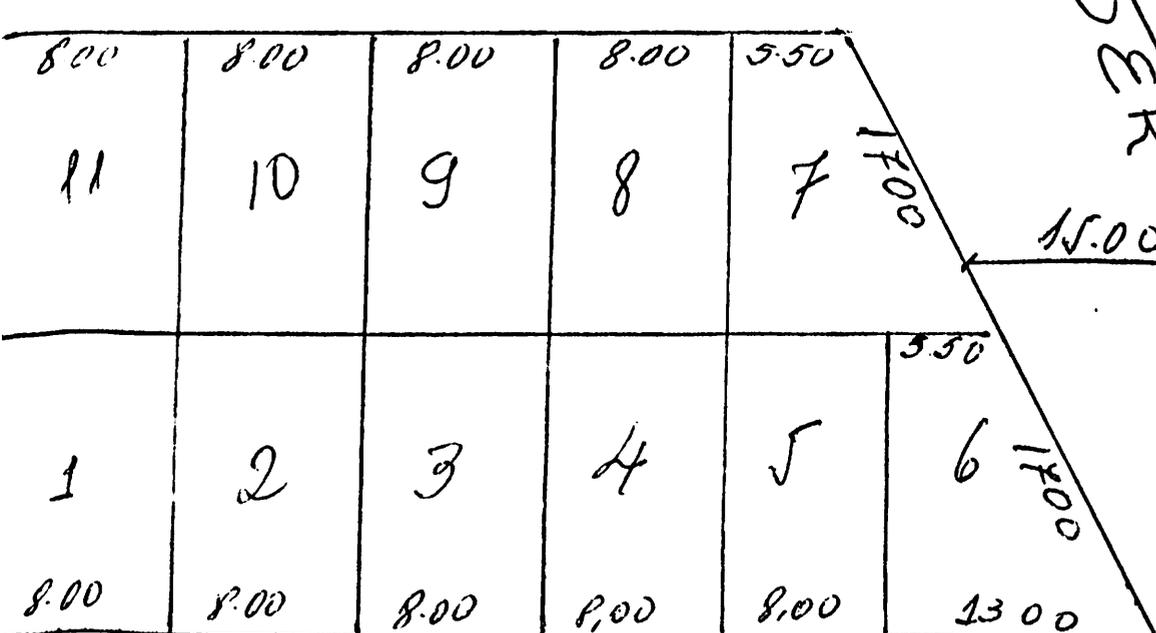
30.40

RUA AGENOR PEREIRA

8.00



936 RUA



RUA PEDRO C. S. LEITE
67.70